



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS – IBAMA E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CONHECER PARA CONSERVAR E A FEDERAÇÃO DE ESPORTES DE MONTANHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEMERJ VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE GESTÃO DO MONTANHISMO E CONSERVAÇÃO DAS MONTANHAS DA SERRA DOS ÓRGÃOS - N.º**

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS – IBAMA**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, criada pela Lei nº. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pela Lei nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede na Av. L4 Norte – SAIN, Brasília - DF e Jurisdição em todo o território nacional, doravante denominada **IBAMA / RJ**, neste ato representado por Sr. Chefe do **PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**, ERNESTO BASTOS VIVEIROS DE CASTRO, brasileiro, com união estável, biólogo, residente e domiciliado em Teresópolis – RJ, na Av. Rotariana, s/nº, casa 08, Parque Nacional da Serra dos Órgãos CEP 25960-602, portador da Carteira de Identidade nº 10331804-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.971.807-56, nomeado pela Portaria nº 1159, de 12 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1257/2004-P, de 1 de setembro de 2004 e a Portaria nº 1045/2001-P, de 9 de julho de 2001; e a **FEDERAÇÃO DE ESPORTES DE MONTANHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.138.795/0001-50, com sede à R. Hilário de Gouveia, nº 71 – ap. 206, Copacabana, doravante denominada **FEMERJ**, neste ato representada por seu presidente, Bernardo Collares Arantes, portador da Carteira de Identidade nº. 06.754.723-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.412.437-72, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e:

CONSIDERANDO que a FEMERJ é a entidade representativa dos clubes de montanhismo do Estado do Rio de Janeiro e que o Parque Nacional da Serra dos Órgãos é o principal local e berço do montanhismo brasileiro.

CONSIDERANDO o interesse comum da FEMERJ e do PARNA-SO/IBAMA em conservar as áreas de montanha e disciplinar as atividades de montanhismo e escalada na Serra dos Órgãos;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica, através do desenvolvimento de projetos nas áreas de controle e gestão do montanhismo e monitoramento de trilhas e vias de escalada, como também a promoção de cursos e eventos técnicos na área de ecoturismo e montanhismo.

Subcláusula Única – As atividades a serem desenvolvidas em conjunto, referentes à execução do presente Acordo, serão realizadas por um Grupo de Trabalho a ser instituído mediante ato normativo pertinente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições das Partes**

**I** – Compete ao IBAMA, dentro de suas possibilidades:

- a) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, avaliando os resultados e reflexos;
- b) Disponibilizar espaço físico adequado e equipar, de acordo com suas possibilidades, o Núcleo de Resgate e Gestão do Montanhismo
- c) Promover, em conjunto com a **FEMERJ**, cursos, seminários técnicos sobre montanhismo e outros eventos de interesse comum;
- d) Facilitar o acesso da equipe da **FEMERJ** responsável pela implementação deste Acordo às áreas e instalações da Unidade de Conservação necessárias à sua execução, tais como o Núcleo de Resgate e Gestão do Montanhismo e as trilhas e vias de escalada do PARNASO;
- e) Prestar orientação técnica à **FEMERJ**, sobre procedimentos a serem adotados com relação ao **PARNA-SO/IBAMA**, de acordo com o Plano de Manejo da UC;

- f) Designar responsáveis técnicos para o acompanhamento de todas as ações necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- g) Oferecer apoio logístico possível para o bom andamento deste Acordo de Cooperação Técnica;
- h) Compartilhar com a FEMERJ informações e permitir o acesso a documentos, imagens e equipamentos de interesse ao desenvolvimento das atividades deste Acordo de Cooperação Técnica;
- a) Divulgar os resultados dos trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, com igual destaque para o **PARNA-SO/IBAMA** e a **FEMERJ**, nos municípios do entorno do PARNASO e em segmentos de interesse específico em nível nacional;
- i) Avaliar e propor atividades complementares ao **Projeto** a serem executadas em sua área de atuação e de acordo com o Plano de Manejo do PARNASO;

## II – Compete à FEMERJ:

- a) Colaborar no monitoramento e manutenção das trilhas e vias de escalada do PARNASO.
- b) Colaborar na discussão de normas e parâmetros que visem o controle e o mínimo impacto das atividades de montanhismo no âmbito da Câmara Técnica de Turismo e Montanhismo do Conselho Consultivo do PARNASO e demais fóruns pertinentes;
- c) Promover os conceitos e normas de mínimo impacto e conduta consciente em ambientes naturais entre guias e montanhistas, seguindo as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente e do Plano de Manejo do PARNASO;
- d) Colaborar tecnicamente na elaboração de material informativo e educativo sobre montanhismo no PARNASO;
- e) Apoiar, de acordo com suas possibilidades e dependendo de aprovação de financiamento, a operacionalização do Corpo de Socorristas Voluntários da Serra dos Órgãos, conforme projeto que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Apoiar, de acordo com suas possibilidades, as ações de monitoramento da visitação em alta montanha;
- g) Promover, em conjunto com o **PARNA-SO/IBAMA**, cursos, seminários técnicos sobre montanhismo e outros eventos de interesse comum;

- h) Prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao **PARNA-SO/IBAMA**, permitindo-lhe o mais amplo acesso a informações e documentos relacionados com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- i) Divulgar os resultados dos trabalhos realizados no âmbito deste acordo de Cooperação Técnica, com igual destaque para o **PARNA-SO/IBAMA** e a **FEMERJ**, junto aos segmentos de interesse específico em nível nacional;
- j) Elaborar e encaminhar relatórios técnicos anuais ao **PARNA-SO/IBAMA**, das atividades pactuadas e constantes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- k) Avaliar e propor atividades complementares ao Projeto a serem executadas em sua área de atuação e apoiar as atividades do **PARNA-SO/IBAMA**, de acordo com sua disponibilidade técnica e financeira e seguindo as diretrizes do Plano de Manejo do **PARNASO**;
- l) Requerer autorização expressa e específica em caso de interesse no desenvolvimento de pesquisa científica, conforme lei do SNUC e a Instrução Normativa 109/97 IBAMA, não servindo este Acordo de Cooperação Técnica como autorização prévia para tanto.

Subcláusula Única – As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências de cada projeto definido pelas partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Aditamento**

O presente instrumento poderá ser aditado, mediante assentimento das partes, através de Termos Aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto e das metas.

**Parágrafo Único** – Os Termos Aditivos obedecerão as condições básicas estabelecidas neste Acordo, dele passando a fazer parte integrante.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Coordenação**

As partes convenientes designarão, em 10 (dez) dias após a publicação do presente, os coordenadores que se responsabilizarão pela execução e acompanhamento dos trabalhos, definidos na cláusula segunda.

## **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os servidores, funcionários e membros de ambas as Instituições que celebram o presente Acordo, bem como o material que vier a ser utilizado, não perderão, em nenhum momento da execução dos projetos oriundos do presente acordo, sua vinculação e destinação, respectivamente, com a pessoa jurídica de origem.

Subcláusula Primeira – O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada organização deverá aplicar, para a execução das ações decorrentes desta cooperação, seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas.

Subcláusula Segunda – Quando, para as ações decorrentes desta cooperação forem necessárias transferências de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão viabilizadas através da celebração de convênios/contratos específicos.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Publicidade**

Em qualquer ação promocional, de qualquer trabalho ou produto resultante da colaboração prevista neste Acordo, as partes se obrigam a mencionar, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

**Parágrafo Único** - A publicidade, por qualquer meio de comunicação, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou servidores públicos, na forma do estipulado no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência**

O presente Acordo de Cooperação terá início na data de sua publicação e vigorará, pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado e/ou alterado por mútuo consentimento das partes, mediante lavratura de termo aditivo, com a devida justificativa, até a data fixada para término da execução constante do Plano de Trabalho, e, na forma do já estipulado na cláusula terceira.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação**

Ficará a cargo do **IBAMA** a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

O presente Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, independentemente do instrumento de sua formalização, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais que o torne inexequível ou por consenso das partes, ressalvados os compromissos decorrentes de projeto em andamento que deverá ter uma avaliação técnica e jurídica das Instituição que firmam o presente Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais pendências, oriundas do presente.

]

E por estarem certos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro,

**ERNESTO BASTOS VIVEIROS DE CASTRO**  
Chefe do Parque Nacional da Serra dos Órgãos - IBAMA

**BERNARDO COLLARES ARANTES**  
Presidente da Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro

Testemunhas:

Nome:

RG:

CIC:

Nome:

RG:

CIC: